EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Imbuia-SC.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Imbuia-SC torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Imbuia-SC.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 10 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor de R$ **5.704,00** (**Cinco mil setecentos e quatro reais)**

O valor total deste edital é de R$ 57,040,00 (cinquenta e sete mil e quarenta reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO**
- **Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**
- **Função: 13 - CULTURA**
- **Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL**
- **Programas: 0018 - CRIANÇA NA ESCOLA**
- **Projeto/Atividade: 2.010 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO À CULTURA**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS**

Sobre o valor total repassado pelo município de Imbuia-SC ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REALIZAÇÃO DO PROJETO PELO AGENTE CULTURAL NO ÂMBITO DESTE EDITAL NÃO SE CARACTERIZA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PORTANTO, O ENTE FEDERATIVO NÃO DEVE SOLICITAR NOTA FISCAL DO AGENTE CULTURAL COMO CONDICIONANTE PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS E NÃO DEVE RETER VALORES REFERENTES A IMPOSTOS CABÍVEIS APENAS EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS.

4. Prazo de inscrição

Do dia 06/05/2026 às 23:59 horas do dia 26/05/2026.

Inscrição	06/05/2026 à 26/05/2026
Seleção	27 à 02/06/2026
Publicação	03/06/2026
Recurso	04 à 08/06/2026
Publicação do Recurso e Habilitados	09/06/2026
Entrega de Documentação - Habilitados	10 à 17/06/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	18/06/2026
Pagamento	Até 22/07/2026

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 8 deste edital.

5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue ou resida no município de Imbuia-SC há pelo menos 1 ano. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

5.1 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

6. Quem NÃO pode ser Proponente

Não pode se inscrever como Proponente neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), Servidores em cargo de chefia da administração pública direta e indireta.

IV - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

V - Entidades integrantes do Sistema S, tais como SESI, SENAI, SENAC, SESC, SENAR, SEBRAE, SEST/SENAT e demais serviços sociais autônomos, bem como suas unidades, departamentos, dirigentes, empregados, representantes legais ou pessoas jurídicas a elas vinculadas, quando a participação puder caracterizar conflito de interesses, vantagem institucional indevida, sobreposição de financiamento público ou incompatibilidade com a finalidade deste Edital, especialmente nos casos em que tais entidades tenham atuação direta ou indireta na elaboração, execução, análise, seleção, julgamento, acompanhamento ou fiscalização do certame.

A vedação prevista neste item busca assegurar a isonomia entre os proponentes, a impessoalidade, a moralidade administrativa e a ampla concorrência entre agentes culturais, evitando que entidades dotadas de estrutura institucional, técnica e financeira diferenciada concorram em condições desproporcionais com artistas, coletivos, grupos culturais, microempreendedores culturais e demais agentes culturais independentes. A participação de profissionais vinculados ao Sistema S poderá ser admitida apenas na condição de pessoa física ou integrante de coletivo cultural, desde que não haja conflito de interesses, uso da estrutura institucional da entidade ou vínculo direto com as etapas de elaboração, análise, julgamento, execução ou fiscalização do edital

Parágrafo Único.

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com 1 projeto como proponente, e poderá ser contemplado em igual número como proponente, podendo participar como participante de outros projetos, em até 3 iniciativas contempladas, ou seja, poderá ser remunerado em áreas artísticas, em no máximo 4 projetos.

Parágrafo único. Cada projeto terá a obrigatoriedade de realizar no mínimo 03 ações presenciais como contrapartida social, sendo que dessas 3, pelo menos uma, deverá ser realizada em: territórios periféricos, zonas rurais, escolas, espaços culturais, cass de idoso, CRAS, ou outro equipamento cultural público, de fácil acesso e com

acessibilidade para a população, tal obrigatoriedade está em conformidade com o

Artigo 15º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

7. ETAPAS

7.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais (NA ETAPA DE INSCRIÇÃO NÃO DEVEM SER SOLICITADOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TAIS COMO CERTIDÕES NEGATIVAS E TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 14.1, QUE SERÃO EXIGIDOS POSTERIORMENTE).
- **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

8. INSCRIÇÕES

8.1 O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário eletrônico (google forms) a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas;
d) Autodeclaração pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

8.4 Link para inscrição (ANEXO II): https://forms.gle/Djt71Ve4smPffqmp6

9. COTAS

9.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas

c) pessoas com deficiência.

9.1.1 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexol.

9.1.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

9.1.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

9.2 Concorrência concomitante

9.2.1 A Instrução Normativa nº 10/2023 prevê a concorrência concomitante de vagas para pessoas que concorrem pelas cotas, ou seja, a pessoa optante pela cota vai concorrer junto com ampla concorrencia, se a pessoa optante pela cota tiver nota para para ser selecionada pela ampla concorrência, ela entra pela ampla concorrência e abre vaga de cotas para o próximo optante pelas cotas, e assim sucessivamente.

9.3 Desistência do optante pela cota

9.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.3.2

9.4 - Remanejamento das cotas

9.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

9.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

9.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII

10. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

10.1 Preenchimento do modelo

10.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

10.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.2 Previsão de execução do projeto

10.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até **10/12/2026.**

10.3 Custos do projeto

10.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

10.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10.3.4 O projeto será 100 % financiado com os recursos advindos da PNAB, não podendo ser cobrado ingresso ou comercialização de produtos culturais provenientes do respectivo edital.

11. Recursos de acessibilidade

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II. - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III. - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

IV. - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12. ETAPA DE SELEÇÃO

12.1 Quem analisa os projetos

12.1.1 Uma comissão de 2 pareceristas com notório saber, não moradores de Imbuia-SC ficarão responsáveis por avaliar os projetos e garantir a isonomia e a transparência de todo o processo avaliativo.

12.2 Quem não pode analisar os projetos

12.3 Os membros da comissão de pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Parágrafo único. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó,neto/neta,bisavô/bisavó,bisneto/bisneta,irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.4 Análise do mérito cultural

12.4.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos, entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

12.4.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.5 Análise da planilha orçamentária

12.5.1 Os membros da comissão de pareceristas vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

12.6 Recurso da etapa de seleção

12.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site https://imbuia.sc.gov.br/

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Pareceristas via google docs, que deve ser apresentado por meio de formulário online no prazo de 3 dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI N 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.6.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site https://imbuia.sc.gov.br/

13. REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Documentos necessários

14.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do formulário online os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil.; Certidão de Regularidade Fiscal;

III - certidão negativa de débitos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina Emissão Certidão Negativa ;

IV - certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de Imbuia-SC;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

VI - comprovante de residência (um de 01 ano atrás e outro de 2026), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII – Comprovante de conta bancária aberta específica para o projeto (extrato recente ou termo de abertura de conta), destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos públicos.

14.2 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita

Federal do Brasil; Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal

V - certidões estaduais expedidas pela Secretaria da Fazenda doEstado ; Emissão Certidão Negativa

VI - certidões negativas de débitos municipais, expedidas pelo Município de Imbuia-SC;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Consulta Regularidade do Empregador

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

IX - comprovante de residência (um de 01 ano atrás e outro de 2026), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

X - Comprovante de conta bancária aberta específica para o projeto (extrato recente ou termo de abertura de conta), destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos públicos.

14.3 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; Certidão de Regularidade Fiscal

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina em nome do representante do grupo Emissão Certidão Negativa;

IV- Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de Imbuia-SC.; em nome do representante do grupo;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Parágrafo único. As comprovações de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública, caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.3.2 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.4 Recurso da etapa de habilitação

14.4.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.4.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.4.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site https://imbuia.sc.gov.br/

14.4.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Termo de Execução Cultural

15.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2 Recebimento dos recursos financeiros

15.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

15.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Imbuia-SC, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Imbuia-SC e do próprio proponente, quando houver, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo

Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

17.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

17.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural virtual, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

17.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até o dia 10/12/2026, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas

seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Desclassificação de projetos

18.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.2 Acompanhamento das etapas do edital

18.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://imbuia.sc.gov.br/

18.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site https://imbuia.sc.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.

18.2.3 Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

19. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição (Google Forms)

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Autodeclaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Autodeclaração étnico-racial

Anexo IX – Autodeclaração PCD

Anexo X – Formulário de interposição de recurso